

DECRETO Nº 90/2019
DE 14 de Fevereiro 2019

Dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes, em conformidade com o disposto no artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.




O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, acerca da desvinculação de receitas dos Municípios,

DECRETA:

Art. 1º Ficam desvinculados, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das seguintes receitas correntes:

- I - dos fundos administrados pelo Poder Executivo Municipal;
- II - dos rendimentos financeiros, inclusive os decorrentes de aplicações de recursos recebidos de receitas de capital;
- III - das permissões e concessões;
- IV – da contribuição sobre serviço de iluminação pública (COSIP).

Parágrafo único. A desvinculação de que trata este artigo abrange, também, os adicionais e respectivos acréscimos legais.

Art. 2º Excetuam-se da desvinculação de que trata o artigo 1º deste decreto as receitas:

I - vinculadas à educação e à saúde;

II - decorrentes de transferências entre entes da Federação para objeto definido;

III - dos ônus decorrentes de ações judiciais e de cobrança da dívida ativa, inclusive os rendimentos financeiros a elas referentes.

IV – decorrentes de doações efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, beneficiadas ou não por renúncia fiscal ou outros incentivos, direcionadas, no ato de doação, a projetos ou a entidades específicos.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho informará a unidade responsável da Secretaria Municipal da Fazenda, mensalmente e até o quinto dia útil do mês, os valores doados ao FMDCA, no mês anterior, que se ajustem à hipótese prevista no inciso IV do “caput” deste artigo.

§ 2º Os recursos desvinculados do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, não atingidos pela exceção prevista no inciso IV do “caput” deste artigo, serão aplicados exclusivamente em ações para infância e adolescência nas áreas de educação, assistência social e saúde.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Fazenda poderá manter a vinculação das receitas ou reduzir o percentual de desvinculação nos casos em que já houver despesa empenhada lastreada nas receitas arrecadadas relacionadas no artigo 1º deste decreto.

Estômio
R
[Signature]
[Signature]
2

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As operações realizadas de acordo com este decreto serão periodicamente divulgadas por ato do Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SÃO CRISTÓVÃO, em 14 de Fevereiro de 2019.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal



ELDRO CARDOSO DA FRANÇA
Secretário Municipal da Fazenda



ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA
Procuradora Geral do Município



PAOLA RODRIGUES DE SANTANA
Secretária Municipal de Governo e Relações Comunitárias